



MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

Praça da Bandeira, 47 – FONE (44) 3251 – 1122 CEP 86720-000
CNPJ/MF 76.958.974/0001-44

LEI N.º 360/2015

“Altera o dispositivo da Lei 128/2010, que dispõe sobre o zoneamento do uso e ocupação de propriedades urbanas e rurais do município de Sabáudia, Estado do Paraná e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SABÁUDIA, Estado do Paraná, Senhor EDSON HUGO MANUEIRA no uso de suas atribuições legais, faz saber, que a Câmara Municipal aprova a seguinte LEI:

Art. 1º - O art. 17 da Lei Municipal nº 128/2010, passam a vigor com a seguinte redação:

Art. 17 - A Zona Especial de Interesse Social - ZEIS: destina-se ao uso predominantemente residencial, especialmente a habitação de interesse social e de iniciativa do Poder Público ou Parceria Pública. Os outros usos na zona especial de interesse social devem ser considerados como acessórios de apoio ou complementação.

Art. 2º - Revogam-se todas as disposições em contrário.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, não retroagindo a casos anteriores.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA DO MUNICIPAL DE SABÁUDIA, AOS 04 DE SETEMBRO DE 2015.

EDSON HUGO MANUEIRA
-Prefeito Municipal-